

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV
REGIMENTO INTERNO
HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS - HCV

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º O Hospital de Clínicas Veterinárias Prof. Lauro Ribas Zimmer (HCV) é órgão suplementar setorial do Centro de Ciências Agroveterinárias- CAV, criado pela resolução N°064/2009 – CONSUNI e tem por objetivo:

I – Promover o desenvolvimento teórico e prático nas diversas disciplinas do curso de Medicina Veterinária, aos acadêmicos, residentes e estagiários do CAV;

II – Prestar serviço médico veterinário e hospitalar à comunidade, com atendimento em horário comercial e sistema de plantão a animais de pequeno, médio e grande porte, como também atendimento à animais silvestres, selvagens e exóticos;

III – Atender casos de interesse científico e didático, promovendo a interligação entre comunidade e universidade;

Art. 2º. O HCV dispõe de infra-estrutura própria junto ao Centro de Ciências Agroveterinárias localizadas no Campus III da Universidade do estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º O HCV será gerido por um Colegiado Técnico e um Coordenador que deverá ser professor efetivo, médico veterinário pertencente ao corpo clínico do mesmo, que ocupará uma Coordenação de Apoio Administrativo e Acadêmico.

Parágrafo 1º - o Coordenador do HCV será indicado por seus pares no Colegiado Técnico e nomeado pelo Diretor Geral do CAV, ouvido o pleno do Departamento de Medicina Veterinária, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º – Trinta dias antes da data prevista para o término do mandato, o colegiado técnico se reunirá para indicar o próximo Coordenador.

Art. 4º O Colegiado Técnico será composto:

- a. Pelo Coordenador do HCV, como presidente;
- b. Por todos os professores efetivos, pertencentes ao corpo clínico do HCV;

- c. Pelo técnico universitário administrador do HCV;
- d. Por dois representantes discentes (um aluno interno do HCV e um Médico Veterinário Residente do HCV)

Parágrafo único - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução;

Art. 5º Para fins de organização técnica o HCV será dividido nos seguintes setores: clínica médica de pequenos animais, clínica médica de grandes animais, cirurgia, anestesia, diagnóstico por imagem, fisioterapia, laboratório clínico veterinário.

Parágrafo único – Os chefes de setores serão eleitos pelo corpo docente efetivo do HCV, para o mandato de dois anos, permitida recondução apenas quando for o único representante do setor;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA e FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art 6º Para o desenvolvimento de suas atividades o HCV atuará, através das seguintes instâncias;

- a) Consultiva, Normativa e Deliberativa:
 - Colegiado Técnico
- b) Administrativa:
 - Coordenador

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 7º - Compete ao colegiado:

- I. Apreciar, discutir e aprovar o plano orçamentário anual a ser encaminhado para discussão e aprovação nas instâncias superiores;
- II. Definir critérios e prioridades na utilização dos recursos financeiros e orçamentários do HCV;
- III. Estabelecer tabelas de valores a ser cobrado pela prestação de serviços e encaminhar para aprovação conforme regimento;
- IV. Aprovar o horário de atendimento externo do HCV;

- V. Decidir sobre o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão efetuados no âmbito do HCV bem como a inclusão de novos serviços ou exclusão de alguns dos existentes;
- VI. Elaborar e submeter à aprovação seu próprio regimento e regulamentos;
- VII. Propor as alterações do presente regimento desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII. Deliberar sobre questões omissas neste regimento.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado, caberão recursos nos termos da legislação da UDESC.

Art. 8º- Compete ao Coordenador do HCV:

- I – Coordenar as atividades administrativas;
- II – Coordenar as atividades clínicas;
- III – Apresentar à Direção Geral, até novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano subsequente;
- IV – Apresentar à Chefia do Departamento de Medicina Veterinária, para aprovação pelo CONCECAV, a cada semestre, juntamente com o plano de trabalho individual dos professores componentes do corpo clínico do HCV, a previsão da necessidade de alocação de horas semanais dos professores efetivos para o atendimento ao ensino, pesquisa e extensão;
- V – Estabelecer os horários de trabalho do corpo clínico e dos técnicos universitários lotados no HCV, obedecidos aos limites aprovados no ítem IV;
- VI – Apresentar semestralmente à Chefia do Departamento de Medicina Veterinária relatório financeiro das atividades do HCV;
- VII – Outras atividades necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 9º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu coordenador, ou quando requerido por maioria simples de seus membros, constando da convocação, a pauta da reunião.

Art.10º – As convocações para as reuniões do colegiado técnico do HCV deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 horas, por meio eletrônico ou através de ofício com ciência de recebimento do convocado.

Art. 11º - O colegiado deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o coordenador voto de qualidade.

Parágrafo Único – O colegiado reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

Art.12º. Compete aos Chefes dos Setores do HCV

- I. Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar o trabalho de rotina dos Médicos Veterinários do respectivo setor;
- II. Representar o HCV junto aos órgãos de classe;
- III. Supervisionar os estagiários, residentes e internos em serviços no HCV;
- IV. Elaborar a escala de serviços e plantões segundo folgas, férias e licença prêmio dos Médicos Veterinários de acordo com o regimento da UDESC;
- V. Supervisionar e controlar os medicamentos e reagentes segundo a legislação;
- VI. Assessorar o coordenador em assuntos de sua competência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito da sua chefia;
- VIII. Estimular o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Estabelecer critérios e controlar fluxo de pessoas nos diversos setores do HCV;
- X. Elaborar juntamente com o coordenador e chefes dos setores a relação e quantidade de materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais permanentes a serem adquiridos para o semestre seguinte, bem como, discutir e aprovar um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;
- XI. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham ser delegadas pela autoridade competente;

Art. 13º Compete ao Administrador do HCV

- I. Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas;
- II. Assessorar o coordenador em assuntos de sua competência;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- IV. Participar das avaliações dos candidatos a vagas de técnico administrativo a serem lotados no HCV, tanto os efetivos quanto os terceirizados;

V. Participar da elaboração de normas para a organização e funcionamento dos diferentes serviços do HCV;

VI. Elaborar juntamente com o Coordenador e Chefes dos setores a quantidade de materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais permanente a serem adquiridos para o semestre seguinte, bem como, discutir e aprovar um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;

VII. Supervisionar os serviços de secretaria, almoxarifado lavanderia e serviços gerais;

VIII. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham ser delegadas pela autoridade competente.

Capítulo III

Do Atendimento

art. 14º - O HCV poderá funcionar, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das oito às vinte e duas horas, e aos sábados das oito às catorze horas, excluídos feriados e pontos facultativos oficiais e/ou previstos no calendário acadêmico da UDESC;

Art 15º - Os serviços prestados pelo HCV se concentram nas áreas de atendimento clínico e cirúrgico; anestesia, vacinas, exames complementares e diagnósticos, fisioterapia em pequenos e grandes animais, animais silvestres e exóticos;

Art. 16º - Todo animal que der entrada ao HCV será inicialmente cadastrado na secretaria, sendo posteriormente encaminhados ao serviço de triagem e na sequência aos respectivos setores. O atendimento se dará por ordem de chegada ou da gravidade do estado de saúde do animal. Todos os casos estão sujeitos a agendamento;

Art. 17º - O HCV prestará atendimento externo a pequenos e grandes animais e animais silvestres e exóticos quando solicitado e julgar necessário, desde que tenha profissionais disponíveis para prestar o atendimento.

Das taxas e áreas de serviços

Art. 18º - Os serviços do HCV serão prestados mediante pagamento de taxas propostas pelo colegiado do HCV submetidas às devidas instâncias no Centro e encaminhadas para aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 24, inciso XIV do estatuto da UDESC.

Art. 19º - O Colegiado Técnico do HCV deverá estabelecer tabela detalhada dos serviços ofertados e dos valores a serem cobrados, devidamente aprovados no CONSUNI;

Art. 20º - Os valores cobrados na prestação de serviços do HCV têm natureza de preço público e caráter indenizatório das despesas incorridas decorrentes dessas prestações;

Art. 21º - Nos casos de atendimentos realizados em aulas práticas será cobrada uma taxa mínima. Os proprietários financeiramente carentes (mediante comprovação) poderão ser isentos, com aval por escrito do Coordenador ou Administrador do HCV, das taxas pré-estabelecidas;

Art. 22º - Os critérios para definição do tipo de atendimento (se particular ou aula prática) serão definidos pelo professor/médico veterinário ou por serviço social que fará esta triagem, levando-se em consideração o interesse e/ou situação financeira do proprietário e/ou necessidade do caso no momento para as aulas.

Art. 23º - O pagamento das taxas será efetuado na rede bancária autorizada ou outro local indicado e legalmente autorizado para este procedimento, através de formulário próprio (DARE) emitido pela secretaria do HCV ou obtido via internet, devendo o proprietário do animal, apresentar o comprovante do recolhimento à secretaria do HCV;

Art. 24º - As taxas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor, sempre que se fizer necessário;

Art.25º - O HCV será dividido em áreas de serviço cada qual com atribuições específicas.

Áreas de serviços do HCV e suas competências:

a- Secretaria, Recepção e Tesouraria:

I. Atendimentos aos proprietários dos animais para efetuar o cadastro e dar encaminhamento aos serviços do HCV.

II. Efetuar o serviço de encaminhamento dos prontuários dos animais aos diversos setores vinculados ao HCV, para atendimento a consultas agendadas, sem agendamento e as de retorno;

III. Emitir documento para o recolhimento de taxas sobre serviços prestados;

IV. Providenciar juntamente com a chefia dos setores os levantamentos inerentes, tais como: número de casos atendidos, receita mensal, cadastro de devedores e outros;

- V. Atendimentos de telefone para informações pertinentes ao hospital, sem caráter técnico;
- VI. Elaboração e controle da agenda médica e de exames;
- VII. Redigir, digitar e imprimir correspondência da coordenação e dos diversos setores que integram a administração do HCV.
- VIII. Organizar e manter fichários e arquivos em papéis e meios eletrônicos Classificar e expedir documentação;
- IX. Controlar e solicitar o fornecimento de materiais inerentes à secretaria;
- X. Elaborar a agenda do coordenador e demais funções discriminadas pelo superior hierárquico.
- XI. Manter Organizado o setor de cobrança e prestação de contas

b - Serviços de Enfermagem:

- I. Realizar e supervisionar os trabalhos de internação, alimentação de animais, troca de cama, limpeza de gaiolas, baias e piquetes;
- II. Acompanhar e orientar a remoção e destino de cadáveres de animais;
- III. Acompanhar o desembarque e embarque de animais de grande porte;
- IV. Acompanhar os procedimentos realizados pelos Médicos Veterinários e Docentes;
- V. Fazer contenção física de animais, auxiliar procedimentos hospitalares como curativos e outros, orientados pelos médicos veterinários e docentes;
- VI. Translado dos animais nas dependências do HCV;
- VII. Auxiliar na aplicação de medicamentos quando solicitado;
- VIII. Realizar a reposição de materiais nas salas de atendimentos e centro cirúrgicos;
- IX. Realizar o preenchimento das requisições de material utilizado pelos setores e encaminhar para secretaria do HCV;
- X. Demais funções inerentes à área ou que venham ser atribuídas pela autoridade competente.

c - Serviços dos Internos e estagiários:

- I. Acompanhar o desembarque e embarque dos animais de grande porte;
- II. Acompanhar os procedimentos realizados pelos médicos veterinários residentes e docentes aplicando o conhecimento teórico em atividades práticas;
- III. Auxiliar na contenção física de animais;
- IV. Auxiliar os procedimentos médicos hospitalares como curativos, cirurgias e outros orientados pelos médicos veterinários;
- V. Auxiliar nos trabalhos de secretaria;

- VI. Respeitar as normas do estágio e do ambiente hospitalar;
- VII. Realizar relatórios sobre suas atividades no ambiente de trabalho;
- VIII. Demais funções inerentes à área ou que venham ser atribuídas pela autoridade competente.

d- Serviço de Diagnóstico por Imagem.

- I. Preencher diariamente planilha de controle de exames descrevendo tipo de exame e material utilizado;
- II. Observar o funcionamento dos equipamentos informando ao superior imediato a necessidade de reparos;
- III. Fazer planejamento e solicitar material de consumo (revelador, fixador e filme) quando necessário;
- IV. Controlar a prática de vigilância perante às normas de proteção radiológica;
- V. Realizar o preenchimento das requisições de material e serviços executados pelo setor;
- VI. Realizar exames radiológicos e ultrassonográficos;
- VII. Auxiliar no desenvolvimento prático de pesquisas desenvolvidas;
- VIII. Auxiliar na orientação dos treinamentos práticos de Docentes, Médicos Veterinários Residentes, Internos, Estagiários e alunos;
- IX. Demais funções inerentes à área ou que venham ser atribuídas pela autoridade competente.

e- Serviço do Laboratório Clínico Veterinário

- I. Realizar exames solicitados ao laboratório clínico, conforme as normas estabelecidas;
- II. Controlar estoques de reagentes, drogas e kits utilizados nos exames;
- III. Prestar auxílio às aulas práticas no laboratório clínico;
- IV. Realizar o preenchimento das requisições de material e serviços executados pelo setor;
- V. Planejamento e elaboração dos pedidos de materiais necessários para a rotina laboratorial;
- VI. Demais funções inerentes à área ou que venham ser atribuídas pela autoridade competente.

f- Almoxarifado

- I. Controlar o estoque de materiais de consumo, medicamentos e outros usados diariamente no atendimento do hospital;
- II. Distribuir materiais e medicamentos aos diversos serviços, mediante requisição padronizada;

- III. Controlar mediante pedidos, as solicitações realizadas pelos diversos serviços, dando baixa no estoque;
- IV. Informar diariamente às chefias administrativa e clínica a falta de materiais através de relatório constando a descrição dos itens e a quantidade necessária para o período determinado;
- V. Elaborar juntamente com o coordenador e os chefes a relação e quantidade de materiais, medicamentos e insumos a serem adquiridos para o semestre subsequente;
- VI. Demais funções discriminadas pelo superior hierárquico.

g- Lavanderia e Esterilização

- I. Lavar as roupas cirúrgicas e instrumentais utilizados nos procedimentos médicos;
- II. Controlar estoques de panos de campos, aventais, pijamas, toalhas e cobertores, solicitando a aquisição quando necessário;
- III. Operar equipamentos diversos: autoclave, máquinas de lavar e secar roupas, ferro de passar e estufa, solicitando reparos quando necessário;
- IV. Esterilizar materiais e roupas utilizadas nos serviços do hospital;
- V. Preparar pacotes para cirurgias, conforme rotina pré-estabelecida, aventais, panos de campo, compressas cirúrgicas, etc.;
- VI. Demais funções discriminadas pelo superior hierárquico.

h- Serviços Gerais

- I. Executar atividades de apoio operacional relacionadas ao HCV;
- II. Executar atividades de limpeza, conservação e manutenção geral do HCV.

i- Serviços de Anestesia, Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica

- I. Supervisionar os serviços do pessoal de apoio ao Serviço de Cirurgia;
- II. Orientar os funcionários da Seção sobre a maneira adequada de proceder no atendimento clínico-cirúrgico, tais quais contenção, auxílio em curativos, traslado, etc.
- III. Controlar o estoque de materiais e insumos hospitalares da Seção, e o material utilizado em cirurgias (instrumental cirúrgico), orientando sua lavagem e solicitando a esterilização do mesmo junto à Seção competente;
- IV. Controlar, mediante autorização, a utilização de medicamentos citados na Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária, publicada no D.O.E. de 19 de maio de 1998 - Seções 1 página 37, utilizados no atendimento hospitalar (sedativos, tranquilizantes, etc.);

- V. Realizar o controle de estoque de materiais da Seção e solicitar o material necessário para o atendimento hospitalar;
- VI. Supervisionar a limpeza e a antissepsia das diversas salas de atendimento, centros cirúrgicos, equipamentos de anestesia e demais recintos da Seção;
- VII. Realizar o preenchimento das requisições de material e serviços executados pelo setor;
- VIII. Demais funções discriminadas pelo superior hierárquico.

j- Serviços de Clínica Médica (Pequenos e Grandes Animais)

- I. Supervisionar e orientar os funcionários de nível técnico e básico da Seção, sobre a maneira adequada de proceder no apoio ao atendimento clínico;
- II. Atender às solicitações de Médicos-Veterinários e Docentes, no que concerne à infraestrutura para atendimento e apoio às aulas práticas;
- III. Controlar o material utilizado no atendimento, a fim de garantir-lhes condições de higiene e assepsia;
- IV. Observar os animais internados quanto à alimentação e necessidades fisiológicas;
- V. Realizar o preenchimento das requisições de material e serviços executados pelo setor;
- VI. Supervisionar a limpeza dos ambientes da Seção;
- VII. Demais funções discriminadas pelo superior imediato.

Parágrafo único - Os serviços de apoio serão operacionalizados por servidores da carreira de técnico da UDESC e ou de empresas terceirizadas e/ou estagiários;

CAPÍTULO IV

Da Dotação Orçamentária e sua aplicação

Art. 26º. Para a realização de suas atividades o HCV disporá de recursos advindos:

- I. De dotação constante no orçamento geral do HCV;
- II. De recursos auferidos de convênios firmados;
- III. De subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas ao hospital veterinário;
- IV. De taxas cobradas nos termos regimentais;
- V. Outros recursos que possa legalmente auferir.

Art. 27º. Todos os recursos auferidos pelo hospital deverão ser necessariamente nele aplicados, quer para manutenção das suas atividades básicas, quer para o seu desenvolvimento técnico-científico.

Art. 28º. A aplicação dos recursos se dará conforme critérios e prioridades definidas pelo Colegiado Técnico do HCV.

CAPÍTULO V

Do Programa e ou Projetos de Extensão vinculados ao HCV e da alocação docente

Art. 29º - A alocação de carga horária para projetos e/ou ações de extensão do HCV, poderá ser realizada por docentes vinculados ao HCV, respeitando as normas de alocação docente da UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Para efeito de ocupação docente, o Docente poderá alocar como prestação de serviços no HCV, carga horária semanal compatível com os Programas e Projetos de Extensão desenvolvidos e vinculados ao mesmo, e aprovados em todas as instâncias, limitando-se a carga horária total de cada área, da forma como segue:

- a) Clínica Médica de Pequenos Animais: 80 horas semanais
- b) Clínica Médica de Grandes Animais: 40 horas semanais
- c) Clínica Cirúrgica de Pequenos e Grandes Animais: 80 horas semanais
- d) Anestesiologia Veterinária: 40 horas semanais
- e) Diagnóstico por Imagem Veterinário: 40 horas semanais
- f) Laboratório Clínico Veterinário: 40 horas semanais
- g) Clínica de Animais Silvestres/Selvagens/Exóticos: 40 horas semanais
- h) Fisiatria Veterinária: 40 horas semanais
- i) Acupuntura Veterinária: 20 horas semanais
- j) Suporte nutricional ao paciente hospitalizado: 20 horas

Art. 30º - Todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, de anestesia, fisiatria, diagnóstico por imagem e laboratório clínico veterinário realizados em todos os pacientes atendidos fora do horário de aulas práticas no HCV, serão considerados como prestação de serviços, sendo cobrados de acordo com tabela de preços vigente, podendo para tanto, todos os docentes vinculados ao HCV, alocar carga horária semanal para a realização dos mesmos.

Art. 31º - No Plano Trabalho Individual (PTI), o docente deverá preencher no item Atividades de Extensão: Programa de Extensão do Hospital de Clínicas Veterinárias (HCV), seguida de uma das áreas de atuação descritas no Capítulo V, Art. 31º deste regimento, seguida pela Carga Horária Semanal, previamente aprovada pelo Colegiado Técnico do HCV.

CAPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32° - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado Técnico do HCV.

Art. 33° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 15 de março de 2012.